XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CRIMINOLOGIA II

MAIQUEL ÂNGELO DEZORDI WERMUTH

JOSIANE PETRY FARIA

FRANCIELE SILVA CARDOSO

Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Margues De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito Penal, Processo Penal e Criminologia II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Franciele Silva Cardoso; Josiane Petry Faria; Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-801-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal. 3. Processo penal e constituição.

XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires - Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CRIMINOLOGIA II

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos o livro que reúne os artigos apresentados no Grupo de Trabalho "Direito Penal, Processo Penal e Criminologia II", por ocasião da realização do XII Encontro Internacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI. O evento aconteceu entre os dias 12 e 14 de outubro de 2023 junto à Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, na capital argentina.

O Grupo de Trabalho acima referido, ocorrido em 13 de outubro, reuniu inúmeros pesquisadores de diferentes Estados brasileiros, consolidando o estabelecimento, no âmbito do Encontro Internacional do CONPEDI, de um lócus privilegiado de discussão dos mais variados temas abrangidos pelo Direito Penal, Processo Penal e Criminologia. Da análise dos textos apresentados, fica evidente o propósito crítico dos autores quanto aos diversos temas que compõem a obra, como se evidencia da relação dos textos aqui reunidos:

1 PROTOCOLO NÃO SE CALE: A RESPONSABILIDADE PENAL DO DIRIGENTE DE ESTABELECIMENTO DE LAZER NOTURNO EM DECORRÊNCIA DA POSIÇÃO DE GARANTIDOR: aborda a responsabilidade da pessoa jurídica segundo as perspectivas normativas da Espanha e do Brasil, e sua conexão à Teoria da Cegueira Deliberada. Analisa o caso do jogador Daniel Alves como paradigma de abordagem, discorrendo sobre a figura do garante, a responsabilização por crimes omissivos impróprios e o sistema de compliance como um instrumento de mitigação de riscos.

- 2 O DESAFIO DA SEGURANÇA HUMANA NO SÉCULO XXI: COMPREENDENDO E BUSCANDO NO CAMINHO DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E SUA TRANSNACIONALIDADE: o artigo analisa a eficácia do enfrentamento da violência e da criminalidade, causadas pelo crime organizado, com foco na promoção da segurança cidadã.
- 3 A RECONSTRUÇÃO DA CIDADANIA DO ENCARCERADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: o texto aborda aspectos dos movimentos sociais com a finalidade de reconstrução da cidadania do encarcerado no sistema penitenciário brasileiro. Analisa os conceitos referentes à cidadania, bem como a relevância desse conceito na

ressocialização do preso e a crise do sistema prisional. Aborda, por fim, os movimentos sociais existentes e apresentadas as associações destinadas à melhoria das condições humanitárias aos presos.

- 4 A ESTIGMATIZAÇÃO DOS ANORMAIS E A LUTA ANTIMANICOMIAL NO BRASIL: REFLEXÕES A PARTIR DO CASO DO HOSPITAL COLÔNIA DE BARBACENA/MG: a partir da análise do caso do Hospital de Colônia de Barbacena/MG, o artigo analisa os estigmatizados como "loucos ou anormais" que sofreram extremas violações de direitos humanos, sendo relegados à própria sorte em ambientes hostis e degradantes.
- 5 NOVOS MARCOS CRIMINOLÓGICOS E DE ORDEM PÚBLICA DESDE OS ATAQUES À (A)NORMALIDADE: FAKE NEWS E GUERRAS HÍBRIDAS: o texto tematiza a questão criminal no atual contexto de expansão das chamadas fake news, que tornam mais aguda a sensação de insegurança e descrédito nas instituições políticas e jurídicas tradicionais, impactando nas políticas de segurança pública no Estado Democrático de Direito.
- 6 ABANDONO FAMILIAR DAS MULHERES ENCARCERADAS NO BRASIL: o artigo analisa o perfil da mulher em cárcere, as causas e consequências do abandono, bem como a violação dos direitos das presas, evidenciando a necessidade de políticas públicas a essa população que vive à margem da sociedade.
- 7 A (IM)POSSIBILIDADE DA RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA NOS CRIMES AMBIENTAIS: o estudo analisa a possibilidade ou não da responsabilidade penal das pessoas jurídicas em crimes ambientais no contexto legal brasileiro. O texto explora como as empresas podem ser legalmente responsabilizadas por danos ambientais, além das abordagens teóricas subjacentes, investigando as teorias que fundamentam a responsabilidade penal das pessoas jurídicas, e analisando capacidades de ação, culpabilidade e consequências penais.
- 8 A INCIDÊNCIA DO BUSINESS JUDGEMENT RULE NO DIREITO BRASILEIRO: RISCO PERMITIDO NO CRIME DE GESTÃO TEMERÁRIA: o artigo aborda o elemento normativo da temeridade contida no artigo 4°, parágrafo único, da Lei 7.492/86, ponderando através de uma análise comparada com o delito de infidelidade patrimonial ou administração desleal, existentes nos ordenamentos jurídicos da Alemanha e Espanha.
- 9 DA JURISPRUDÊNCIA ALEMÃ AO DIREITO PENAL BRASILEIRO: ANÁLISE HERMENÊUTICA DA PROIBIÇÃO DA PROTEÇÃO DEFICIENTE DO ESTADO NO

CONTEXTO DOS DIREITOS HUMANOS: o artigo analisa aspectos hermenêuticos da aplicação do princípio da Proibição da Proteção Deficiente do Estado no direito penal brasileiro, tendo como parâmetro as decisões do Supremo Tribunal Federal no RE 418.376-5 /MS e no HC 102087.

10 JUSTIÇA PENAL NEGOCIADA: DO "PLEA BARGAINING" NORTE-AMERICANO AO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL BRASILEIRO: o artigo examina a crescente influência do "plea bargaining" dos Estados Unidos na formação da Justiça Penal Negociada no Brasil, particularmente com a introdução do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) através da Lei nº 13.964/2019.

11 A POLÍTICA DE GUERRA ÀS DROGAS E O SEU IMPACTO SOCIAL NO BRASIL: MARGINALIZAÇÃO, PUNIÇÃO E ENCARCERAMENTO EM MASSA: o texto empreende uma revisão bibliográfica, analisando os diversos efeitos causados pelas políticas de drogas proibicionistas no Brasil, apresentando como tais efeitos afetam uma parcela específica da população, excluindo e marginalizando essas pessoas, além de apresentar possíveis soluções e caminhos.

12 O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E OS IMPACTOS NO ENCARCERAMENTO FEMININO BRASILEIRO: o artigo investiga os impactos da Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais (ADPF nº 347) no encarceramento feminino.

13 PRISÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA: O EXTERMÍNIO DO JOVEM NEGRO NO BRASIL E SUA APARENTE CAUSA EXTRAPENAL: o estudo aborda a problemática do sistema prisional brasileiro, a seletividade do aprisionamento e os efeitos da pandemia de COVID-19 nos direitos fundamentais dentro das prisões.

14 CULTO À PENA: APROXIMAÇÕES ENTRE INSTINTO, FÉ E RAZÃO: o estudo empreende uma crítica interdisciplinar acerca do discurso legitimador da pena enquanto pretenso produto da razão. O trabalho busca articular as contribuições da teoria psicanalítica freudiana com as bases utilizadas na estruturação dogmática jurídico-penal, a fim de justificar a inflição de dor.

15 O FENÔMENO DO CRIME ORGANIZADO: ESTUDO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL, COMANDO VERMELHO, FAMÍLIA MONSTRO, OKAIDA E FAMÍLIA DO NORTE – ORIGENS E CARACTERÍSTTICAS COMUNS: o artigo aborda o fenômeno do crime organizado e das

facções criminosas no Brasil, com ênfase na investigação das eventuais semelhanças e características comuns entre as facções criminosas, especialmente no que tange ao seu local e forma de nascimento e eventuais motivações ou causas de sua fundação. O trabalho analisa as facções criminosas com maior capilarização no território nacional.

16 SOB O JUGO DAS FACÇÕES: OS TRIBUNAIS DO CRIME DAS ORGANIZAÇÃOES: o estudo aborda o fenômeno do crime organizado e das facções criminosas no Brasil, com ênfase nos denominados "Tribunais do Crime", sistemas de justiça paralela operados pelas organizações criminosas.

17 O VAZAMENTO DE DADOS POR UMA INSTITUICÇÃO FINANCEIRA: A INSUFICIÊNCIA DE RESPOSTA JURISDICIONAL AOS CONFLITOS EMERGENTES DE UMA SOEIDADE DE MASSA: o estudo analisa um caso de vazamento de dados ocorrido em uma instituição financeira e a resposta do Poder Judiciário, colocando em relevo o desafio da proteção de dados diante dos fluxos informacionais. Discute a vulnerabilidade dos dados pessoais diante de novas e sofisticadas formas de tratamento, o que aponta para a necessidade de tutela diferenciada.

18 A INSERÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO BRASILERO PARA GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NA SOCIEDADE EM REDE: o texto analisa experiências na inserção de políticas públicas no Estado Brasileiro para garantia de direitos fundamentais no âmbito da sociedade em rede, identificando exemplos da Europa e América Latina, especificamente em relação a inclusão digital e proteção de dados, problematizando o acesso à informação, promoção da transparência e efetividade de direitos fundamentais a partir do uso das tecnologias de informação e comunicação pelo Estado através de políticas públicas.

19 ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NAS AÇÕES PENAIS PÚBLICAS COMO ACORDO COLETIVO: o artigo aborda o acordo de não persecução penal nas ações penais públicas como acordo coletivo. Empreende análise conceitual referente à não persecução penal e sua aplicabilidade, avaliando como o Direito Penal acaba por tutelar direitos difusos e como tais acordos refletem não somente na vida do acusado, mas na sociedade como um todo.

Pode-se observar, portanto, que os artigos ora apresentados abordam diversos e modernos temas, nacionais e/ou internacionais, dogmáticos ou práticos, atualmente discutidos em âmbito acadêmico e profissional do direito, a partir de uma visão crítica às concepções doutrinárias e/ou jurisprudenciais.

Tenham todos uma ótima leitura!

É o que desejam os(as) organizadores(as).

Buenos Aires, primavera de 2023.

Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

Josiane Petry Faria - Universidade de Passo Fundo

Franciele Silva Cardoso - Universidade Federal de Goiás

O DESAFIO DA SEGURANÇA HUMANA NO SÉCULO XXI: COMPREENDENDO E BUSCANDO CAMINHOS DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E SUA TRANSNACIONALIDADE

THE CHALLENGE OF HUMAN SECURITY IN THE 21ST CENTURY: UNDERSTANDING AND SEEKING WAYS TO COMBAT ORGANIZED CRIME AND ITS TRANSNATIONALITY

Candice Queiroga de Castro Gomes Ataíde ¹ Thana Michelle Carneiro Rodrigues ² Romulo Rhemo Palitot Braga ³

Resumo

Com o fim da Guerra Fria e a intensificação da globalização, a segurança assume um novo paradigma, onde a disputa por soberania deixa de ser instrumento de maior importância na política internacional, cujo foco passa a ser o indivíduo como elemento fundamental para a garantia da segurança global. Questões referentes a ameaças sociais, políticas e econômicas tornam-se relevantes no debate sobre segurança, surgindo, então, o conceito de segurança humana, centrado na garantia da cidadania, do bem-estar social e do desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, as ameaças assumiram uma magnitude mundial, com mudança das características das violências que afligem a população e ostentação pelo crime organizado de um caráter de transnacionalidade, cujo combate tem sido um dos maiores desafios do milênio, sobretudo na América Latina, região marcada pela pobreza e desigualdades sociais. O presente trabalho científico tem por objetivo analisar a eficácia do enfrentamento da violência e da criminalidade, causadas pelo crime organizado, com foco na promoção da segurança cidadã. Por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental, percebe-se a que a noção de segurança pública firmada em ações policiais repressivas ou de caráter tão somente punitivo apresenta-se superada, e o Estado precisa implementar uma política de segurança com metas focadas na prevenção e redução da violência e criminalidade minimizadoras da miséria e resgatadoras da cidadania.

Palavras-chave: Segurança humana, Segurança cidadã, Violência, Crime organizado, Sustentabilidade

¹ Mestre em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa - PPGD/UNIPÊ; Juíza de Direito do Tribunal de Justica do Estado da Paraiba.

² Mestre em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa - PPGD/UNIPÊ; Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

³ Doutor em Direito Penal (Universitat de València); Professor Permanente dos Programas de Mestrado e Doutorado do PPGCJ/UFPB e em Direito do Centro Universitário de João Pessoa - PPGD/UNIPÊ; Advogado

Abstract/Resumen/Résumé

With the end of the Cold War and the intensification of globalization, security had assumed a new paradigm, in wich the sovereignty dispute cease to be the most important instrument in internacional politic, whose focus becomes to be the individual as a fundamental element for the guarantee of global security. Issues regarding to social, political and economic threats become relevant in the security debate, emerging then the concept of human security, based on the guarantee of citizenship, social well-being and sustainable development. In this context, threats have assumed a global magnitude, with changes in the characteristics of the violence that afflicts the population and ostentation by organizad crime of a transnational nature, whose combat has been one of the biggest challenges of the millennium, especially in Latin America, region marked by poverty and social inequalities. This sicentific work aims to analyze the eficciency of facing violence and criminality, caused by organized crime, focusing on citizen security. Through literature and documental review, one can realize that the notion of public security based on repressive police actions or of a exclusive punitive nature has been overcome, and the State needs to implement a security policy with goals focused on violence em criminality prevention and reduction that minimizes misery and rescues ciitzenship.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human security, Citizen security, Violence, Organized crime. sustainability

1 INTRODUÇÃO

O fim da Guerra Fria e a intensificação da globalização fez surgir um novo paradigma de segurança segundo o qual a disputa por soberania deixa de ser instrumento de maior importância na política internacional, passando a focalizar o indivíduo como elemento fundamental para a garantia da segurança global. Questões referentes a ameaças sociais, políticas e econômicas tornam-se relevantes no debate sobre segurança, daí surgindo o conceito de segurança humana, centrado na garantia da cidadania, do bem-estar social e do desenvolvimento sustentável.

Diante desse novo panorama mundial, as ameaças assumiram uma magnitude que ultrapassou as fronteiras nacionais, mudaram características das violências que afligem a população, e o crime organizado passou a ostentar o caráter de transnacionalidade cujo combate tem sido um dos maiores desafios do milênio.

Em sendo a segurança humana complementar ao desenvolvimento humano, as consequências da violência têm relação direta com os esforços de promoção do desenvolvimento, já que o aumento da criminalidade e da própria violência podem impedir o seu alcance, emergindo-se a segurança cidadã como um dos mais importantes componentes centrais da segurança humana, focalizada na cidadania e em ações voltadas à prevenção e controle da violência e criminalidade na sociedade.

Nesse contexto, o presente estudo cinge-se a averiguar a real eficácia do enfrentamento da violência e da criminalidade causadas pelo crime organizado através da promoção da segurança cidadã, levando-se em conta a incapacidade individual do Estado de enfrentar situações que ameaçam paz e ordem sociais, gerando o sentimento de insegurança dentro e para além de suas fronteiras. Parte-se da hipótese que o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), desde o ano de 1994 e a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas tem questionando a noção de segurança pública, demonstrando que tal ideia firmada em ações policiais repressivas ou de caráter tão somente punitivo apresenta-se superada, não tendo logrado êxito em alcançar o desiderato de suprimir a insegurança social.

Pretende-se, ao longo do texto, apresentar o novo paradigma da segurança humana sob o enfoque da segurança cidadã, avaliando, em seguida, a evolução da insegurança causada pela violência e criminalidade desde as suas manifestações primitivas, singulares e domésticas até a formação de sofisticadas organizações delitivas, analisando sua multiformidade e alcance transnacional, bem como analisando o combate do crime organizado através da promoção da segurança cidadã, com apontamento dos caminhos pertinentes.

Sendo assim, partindo-se da pesquisa bibliográfica e documental, almeja-se com este estudo ressaltar a imprescindibilidade da mudança o modelo de segurança para pública para a segurança cidadã, como forma mais eficaz de combate à violência e ao crime organizado.

2 O NOVO PARADIGMA DA SEGURANÇA HUMANA SOB O ENFOQUE DA SEGURANÇA CIDADÃ

Desde a origem da vida em sociedade, a segurança tem sido uma preocupação dos seres humanos. Segundo Oliveira (2020), Aristóteles já ressaltava que o homem só é plenamente humano, quando vive em qualquer era de esplendor da sociedade com defesa e segurança; no século XVII, Thomas Hobbes destacava a função do Estado de manter a paz dos cidadãos com a garantia da segurança, e John Locke observava a imprescindibilidade da segurança para salvaguardar a intimidade e os domínios do homem; por fim, Rousseau, no século XVIII, mostrava que a soberania da sociedade implicava em preservar a segurança e o bem-estar da vida, essenciais à defesa do homem.

No ano de 1941, antes do ataque a Pearl Harbor pelos japoneses, o Presidente Franklin Delano Roosevelt, no conhecido Discurso das Quatro Liberdades¹, ao abordar "a segurança como primeiro propósito do Estado" (OLIVEIRA, 2020), asseverou que todos os seres humanos deveriam dispor de quatro liberdades fundamentais, quais sejam: liberdade de expressão (freedom of speech), liberdade religiosa (freedom of worship), liberdade de querer (freedom from want) e liberdade sem medo (freedom from fear).

A despeito disso, no período pós-guerra, o conceito tradicional de segurança fundamentavase, no âmbito das teorias das relações internacionais, em uma perspectiva realista, traduzindo-se no modo pelo qual os Estados se utilizavam da força para enfrentar as ameaças dos outros Estados, que pudessem interferir na soberania estatal, tendo em vista o ambiente conflituoso e bélico da época, caracterizado inclusive pela ameaça de um holocausto nuclear (OLIVEIRA, 2009). Dessa maneira, a segurança só poderia ser alcançada pelo uso da força militar, meio escolhido para prevenir ou iniciar uma guerra, diante da constante possibilidade de eclosão de conflitos entre os Estados (ALENCAR, 2016).

Com o fim da Guerra Fria e a intensificação da globalização, que reduziu o protagonismo do Estado (ARAVENA; MARÍN, 2012), constatou-se na política internacional que as ameaças não se limitavam apenas entre Estados, mas também a grupos não estatais. Assim, em resposta ao realismo até então hegemônico, surge a teoria da interdependência, demonstrando que, além do Estado,

¹ O Discurso das Quatro Liberdades acabou por influenciar na elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948.

organizações transnacionais passam a ter grande relevância para a resolução de conflitos internacionais (OLIVEIRA, 2009).

Arendt (2012) enfatizava que, após duas guerras mundiais separadas por uma série ininterrupta de guerras locais e revoluções, a eventual restauração da antiga ordem do mundo com a reintegração das massas submersas ao caos produzido pela violência decorrente dessas guerras não era mais ansiada, contemplando-se apenas a evolução dos fenômenos, resultantes, por exemplo, no problema dos refugiados, gente destituída de lar em número sem precedentes, gente desprovida de raízes em intensidade inaudita.

Nessa perspectiva, o debate sobre segurança humana ganhou relevo, quando se entendeu que as questões de segurança internacional diziam respeito também a ameaças sociais, políticas e econômicas, como degradação ambiental, epidemias, desemprego, narcotráfico, crime organizado, fome, pobreza, conflitos étnicos, religiosos e terrorismo. Logo, quando tais ameaças acontecem, as consequências no impacto da segurança é global (PNUD, 1994, p. 3), razão pela qual os desafios enfrentados para combatê-las deveriam ser avaliados, levando em conta não somente os Estados, mas também a segurança do indivíduo como elemento fundamental para a garantia da segurança global (ALENCAR, 2016). Eis o novo paradigma da segurança nacional, não mais concentrado na disputa por soberania ou busca armamentista, mas sim na garantia da cidadania, do bem-estar social e do desenvolvimento sustentável, emergindo-se, nesta nova conjuntura internacional, o conceito de segurança humana.

O Relatório sobre Desenvolvimento Humano, elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), publicado em Nova Iorque, em 1994, adotou formalmente a definição técnica de segurança humana, definindo-a a partir de uma perspectiva ampla, no qual os seres humanos estão inseridos em um processo que engloba a "libertação do medo" (*freedom from fear*) e a "libertação da necessidade" (*freedom from wa*nt).

Para a maioria das pessoas, o sentimento de insegurança se focaliza mais nas preocupações da vida cotidiana do que no medo da guerra no mundo (ARAVENA; MARÍN, 2012). Em outras palavras, a insegurança dos indivíduos se traduz no medo de não ter um lar seguro, um emprego, alimentação que não provoque a fome, acesso à saúde básica, capaz de os deixarem livres de adquirir doenças ensejadoras de risco de vida, dentre outros. Constitui também fonte de inquietude das pessoas a possibilidade de se tornarem vítimas de um crime violento em casa, no trabalho, na escola, na rua, no esporte, no lazer, e, ainda, no cotidiano virtual da internet (OLIVEIRA, 2020).

Com fundamento na promoção dos valores e direitos contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, a segurança humana tem sido avaliada como uma categoria de direitos humanos, à medida que tais direitos estabelecem a maneira de se alcançar a segurança das pessoas e das comunidades (OLIVEIRA 2020).

Demais disso, a noção de segurança humana é complementar à ideia de desenvolvimento humano que, como se sabe, para ser alcançado, segundo preconiza Sen (2010), requer a expansão da liberdade dos indivíduos, a partir da eliminação de privações de liberdades limitadoras das escolhas e das oportunidades das pessoas de exercerem sua condição de agente inserido em determinada sociedade e território. Dessa forma, no âmbito da segurança humana, as pessoas devem estar em condições de cuidar-se por si mesmas, por isso, todos devem ter oportunidade de satisfazer suas necessidades essenciais. Isso as libertará e as ajudará a garantir-lhes o desenvolvimento, para seu próprio desenvolvimento e o de sua comunidade, de seu país e do mundo.

Nesse diapasão, em sendo a segurança humana "a garantia da sobrevivência individual e do bem-estar com dignidade das pessoas no ritual preferido do convívio social" (OLIVEIRA, 2020), dentre as dimensões da segurança identificadas no Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a segurança cidadã ou pessoal, objeto do presente estudo, é um dos mais importantes componentes centrais da segurança humana, por levar em conta que o indivíduo está em segurança quando não se encontra em ameaça de violência física (PNUD, 1994, p. 30). E, apesar de o Relatório sobre Segurança Cidadã e Direitos Humanos elaborado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2009) destacar a ausência de previsão expressa de um direito à segurança frente à criminalidade ou à violência interpessoal ou social, entende que tal direito surge da obrigação do Estado de garantir a segurança das pessoas, nos temos dispostos nos documentos internacionais²,

É inegável que o enfrentamento da violência e criminalidade constituem um dos desafios do mundo hodierno, não mais se sustentando a noção de segurança pública, enquanto defesa do Estado e a atuação e repressão policial, nesse combate, daí porque a adoção de uma visão da segurança cidadã, referente a uma ordem cidadã democrática que elimina as ameaças de violência da população e permite uma coexistência segura e pacífica (ALVAREZ, 2012), apresenta-se de vital importância, porquanto representa o retrato da segurança pública para a valorização dos direitos humanos (OLIVEIRA, 2020).

3 RECONHECENDO A MAGNITUDE DO INIMIGO: DA VIOLÊNCIA INTERNA À INSEGURANÇA SOCIAL GLOBALIZADA

Não é de hoje que se busca averiguar os liames entre circunstâncias sociais e atos criminosos na seara da delinquência interna e comum, aquela que gera a violência urbana diariamente noticiada e fisicamente sentida pela população, indo de pontuais furtos e roubos, dentre outros delitos patrimoniais, corrupção, infrações passionais, sexuais e culturais, como no caso da violência

² Artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos; artigo 1º da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem; artigo 7º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos; artigo 9º do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos.

doméstica ou de gênero, a uma criminalidade organizada ligada no mais das vezes ao tráfico de entorpecentes. Causas como a acirrada desigualdade social, a ausência de oportunidades de estudo e emprego, a lacuna de políticas públicas, o capitalismo desmedido, a impunidade e até mesmo o armamento ou desarmamento da população civil são frequentemente apontadas como alavancas da violência.

Atuais teorias sociológicas sobre o crime desenvolvidas por Marx e Durkheim, as quais se valem de pontos de vista distintos, porém, em certo ponto, convergem ao reconhecer a necessidade de a sociedade tomar consciência de si mesma ao invés de buscar explicações místicas, metafísicas ou exotéricas para os fatos sociais (GOUVEIA, 2018). Marx, com seu materialismo, foca menos no crime e mais no processo de criminalização de condutas, afirmando que as escolhas individuais são determinadas por imposições da realidade social; enquanto Durkheim, numa interpretação institucionalista, formula um conceito de patologia comunitária, cujas características principais são o enfraquecimento da norma social e da consciência coletiva a resultar em insegurança pela consequente ocorrência massiva de crimes, acompanhada de uma anomia, uma falência das regras. Segundo Gouveia (2018) "[...] o que ambos têm em comum, por outro lado, é a compreensão de que as forças sociais são mais significativas para a ocorrência do ato criminoso do que as forças individuais."

Dentre as perspectivas fundamentais da delinquência e do comportamento social desviado, pressupõe Hirsh (2019) que "isso começa com a suposição direta de que o comportamento divergente ocorre quando o vínculo do indivíduo com a sociedade está fraco ou quebrado. Esse vínculo tem muitas potenciais dimensões ou elementos." (tradução nossa)³. Castel (2005), por sua vez, afirma que "a insegurança social é uma experiência que atravessou a história, discreta em suas expressões porque aqueles que passaram por ela quase nunca tinham a palavra – salvo quando ela explodia em motins, revoltas e outras emoções populares".

Com efeito, é historicamente perceptível que as grandes crises humanitárias relacionadas a fomes, epidemias, guerras, desastres naturais ou ecológicos, na medida em que acentuam as desigualdades sociais porque inviabilizam investimentos do Estado em prol das camadas mais vulneráveis da população, delas afastando ainda mais ferramentas de subsistência, oportunidades de desenvolvimento e a proteção, além de postergar aplicação de recursos na infraestrutura de segurança, geram incremento de riscos sociais, dentre eles a violência nas cidades, sobretudo, no que tange aos delitos patrimoniais. Tanto é assim que, em estudos realizados nos anos de 2008 e 2009, período em que alguns países sofreram acentuada recessão econômica, dentre eles o Brasil, o United Nations Office on Drugs and Crime, concluiu em relatório, com amparo em inspeção visual

³ It starts from the straightforward assumption that deviant behaviou occurs when the bond of the individual to society is weak or broken. The bond has many potential dimensions or elements.

de dados e modelagem estatística, que quase todos os países analisados experimentaram picos de criminalidade violenta devido a efeitos socioeconômicos advindos da aludida crise.

De acordo com o Índice Global da Paz (2020), elaborado pelo Instituto para Economia e Paz, com sede na Austrália, que mede o estado de paz de cada país com base em critérios como segurança social, conflitos internos e internacionais, o mundo está mais violento, e o Brasil, por haver nesse interregno crítico registrado maior número de homicídios e conflitos decorrentes da traficância de drogas, como ainda ter mantido elevado índice de encarceramento e agravado sua polarização política, despencou dez posições no *ranking*, passando a ocupar a 126ª pior posição dentre 136 países avaliados.

A grande questão é que as inseguranças ligadas à violência seguem se acumulando ao longo das décadas, principalmente nas regiões mais pobres do mundo, porquanto não bastasse a insuperada dificuldade, em períodos de crise econômica ou não, de combater as causas apontadas como básicas da violência e delinquência comum e interna, reprimi-la com vistas a fazer face ao desafio de aplacar o temor latente dos cidadãos e simultaneamente zelar pelos direitos humanos dos transgressores na perspectiva da ressocialização, o fenômeno da criminalidade evoluiu a ponto de passar a integrar o sistema social e desafiar a ordem estatal numa espécie de poder paralelo, ganhando, com a globalização cada vez mais fluída, contornos transnacionais.

É preciso, de pronto, distinguir em meio a práticas ilícitas em grupo, o crime organizado. No ordenamento pátrio, temos definição de organização criminosa no § 1º do art. 1º da Lei n.º 12.850/2013 como sendo associação de 04 ou mais pessoas estruturalmente ordenada, com divisão de tarefas e objeto de obter vantagens de qualquer natureza mediante práticas de infrações punidas com penas maiores do que 04 anos de reclusão ou, alternativamente, que tenham caráter transnacional, a qual, aliás, converge com a definição de tal figura típica conferida pela Convenção da Organização das Nações Unidas sobre a Delinquência Organizada Transnacional, ocorrida no ano 2000, promulgada no Brasil pelo Decreto n.º 5.015, de 12 de março de 2004. Com precisão, Prado (2010) assevera que "[...] criminalidade organizada, organização criminosa e crime organizado são expressões interligadas."

Defende Werner (2009) que "[...] o crime transnacional tem sua origem remota identificável no debate crítico do crime organizado; sendo o aspecto transnacional uma faceta utilizada por muitos pesquisadores para explicar o impacto da globalização na criminalidade [...]", contudo, ele mesmo adverte, citando Muller (2005), que "[...] nem todas as atividades do crime organizado transnacional são cometidas por organizações criminosas e nem tampouco, os criminosos organizados dedicam-se somente à prática do crime transnacional." O certo é que quando a criminalidade organizada não respeita fronteiras põe em risco a paz e a democracia interna dos Estados, o que vem acontecendo neste século XXI como nunca se vira antes, com a perpetração de

práticas de terrorismo, tráfico de drogas, armas, pessoas e órgãos humanos, corrupção, lavagem de ativos, comércio sexual, desvio de recursos naturais, crimes cibernéticos e até mesmo difusão de vírus e bactérias.

Tais circunstâncias nos impelem, sem demoras, a abandonar nossa antiga concepção de segurança pública, focando-a na segurança cidadã, de modo a buscar com urgência não apenas antídotos para a violência real que há muito nos aflige no âmbito doméstico, mas sobretudo para nos livrar do medo que advém de novas ameaças que já nos rodeiam na certeza de que a criminalidade que abala a ordem e a paz social interfere claramente no desenvolvimento econômico dos países e impede o desenvolvimento humano.

4 A MULTIFORMIDADE DO CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL

O enfrentamento da criminalidade organizada é considerado um dos desafios da humanidade neste milênio e assim está destacado na Agenda 2030 da ONU, inserindo-se no ODS 16, cujas metas se sustentam na promoção de instituições fortes, inclusivas e transparentes, na manutenção da paz e respeito aos direitos humanos, buscando-se, dentre outros objetivos, a prevenção da violência e o combate ao terrorismo, a redução da corrupção e suborno, bem como dos fluxos financeiros e de armas ilegais, com reforço da recuperação e devolução de recursos roubados e enfraquecimento de todas as formas de crime organizado.

A Convenção de Palermo ou Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, datada de 15 de novembro de 2000, em vigor desde 29 de setembro de 2003, é marco do combate ao crime organizado transnacional e traz no seu segundo artigo a definição de "grupo criminoso organizado" como aquele "estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material."

Sem deixar de mencionar os chamados crimes de colarinho branco, onde há ligações de agentes bem posicionados socialmente com setores influentes do poder constituído a viabilizar a manipulação de regras institucionais em benefício da atividade ilícita, a lavagem de dinheiro é uma das principais atividades ligadas ao crime organizado e tem por escopo limpar recursos obtidos obscuramente, aplicando-os em investimentos legais para continuar obtendo lucros a partir deles sem tantos riscos (FERRAZ, 2012). Como pondera Braga (2013), "neste tipo de transação não se busca exatamente rentabilidade, a não ser tranquilidade em virtude da origem ilícita de onde provém o capital."

Em cada lugar do mundo e já não mais com a mesma identidade das máfias tradicionais, temos, pois, origens, ramos de atuação, denominações diversas e idiossincrasias para as organizações criminosas, cujos tentáculos facilmente perpassam fronteiras e cada vez mais se mesclam e formam um poder paralelo e concorrente do Estado de Direito, atacando-o em suas fraquezas, até porque nenhuma instituição nasceu perfeita, nem se desenvolveu racional e linearmente em todos os lugares do mundo, mas sobretudo diante de vicissitudes políticas enfrentadas por cada região. (ZAFFARONI, 2013).

Na Europa, o crime organizado remonta à máfia siciliana, conhecida como "Cosa Nostra", sociedade secreta que se desenvolveu no início do século XIX na Itália e que no final do mesmo século já tinha ramificações nos Estados Unidos, onde emergiu nos bairros e guetos italianos mais pobres, passando a atuar de forma igualmente organizada e variada no campo ilícito, mas também, em concorrência com o Estado e nas lacunas deixadas por este, conferindo proteção a grupos mais vulneráveis. A máfia de origem italiana e suas ramificações estadunidenses são uma das cinco mais destacadas do mundo, concorrendo com a Máfia Russa, a Yakusa Japonesa, a Tríade Chinesa e os cartéis colombiano (CUNHA, 2011). Porém, ressalta Cunha (2011) que "gravitando em torno desse grupos são também conhecidos o cartel mexicano de drogas, grupos com base na Nigéria, Panamá, Jamaica, Porto Rico e República Dominicana, seguido de ampla rede de pedófilos, tráfico de pessoas e pirataria."

No que se refere aos Estados Unidos, o combate ao crime organizado supranacional muito se identifica com a guerra ao terrorismo, notadamente após os eventos de 11 de setembro de 2001, coordenados pela organização fundamentalista islâmica al-Qaeda e que foram respondidos com a invasão do Afeganistão em nome dos direitos humanos. Sorj (2005) afirma que "[...] o termo "terrorismo" passou a ser aplicado, na prática, a todas as organizações consideradas inimigas pelo governo estadunidense, em muitos casos sem o menor vínculo com o terrorismo internacional". Nesse contexto, a América Latina ficou de fora das prioridades norte-americanas de segurança internacional, porquanto, segundo o autor, "na América Latina, o combate ao terrorismo não ocupa o espaço deixado pela luta contra o comunismo, que contava com o apoio da maioria dos grupos dominantes, das classes médias e das forças armadas."

Conquanto existam áreas de tensão nas suas fronteiras, não sendo de se desprezar a latência de atritos advindos da influência da produção de drogas, do tráfico de armas, da guerrilha na Colômbia e, mais recentemente, a questão dos refugiados venezuelanos, a América Latina é a região do mundo com a mais baixa incidência de conflitos armados entre países e a que registra os menores gastos militares em relação ao PNB, bem como nela impera unanimemente a adesão a tratado contra armas nucleares, isso a par de praticamente inexistirem ali conflitos religiosos e ódios raciais intenso. De outro lado, dita região tem suas próprias zonas de insegurança que já lhes

escapam do controle. O fato é que o continente latino-americano, dado seu precário nível de desenvolvimento sócio-econômico associado às instabilidades políticas, à não regulação do enfrentamento de ameaças transnacionais e à corruptibilidade das instituições, torna-se uma zona extremamente vulnerável à ação criminosa organizada, tendo experimentado nos últimos tempos acréscimos da violência e insegurança (SORJ, 2005). Como anota Alvarez (2012), "[...] no México, na Guatemala e no Brasil o crime organizado é um dos principais problemas de segurança cidadã, especialmente pela sua capacidade corruptora, por sua relação com o tráfico de drogas e por sua capacidade de violência, em particular através do tráfico de armas." - tradução nossa.

As atividades oriundas de organizações criminosas que mais repercutem na América Latina incluem tráfico de pessoas, prostituição forçada, tráfico de migrantes, tráfico de órgãos e de armas, circundadas por lavagem de dinheiro e corrupção, além da incipiência dos crimes digitais. O PCC – Primeiro Comando da Capital, maior facção criminosa do Brasil, que já nasceu organizada, inclusive com estatuto próprio, marcando presença em todas as 27 unidades da Federação, é uma amostra da capacidade de alastramento e poderio desse tipo de organização, porquanto, atualmente, tem ramificações nos territórios vizinhos da Bolívia, Paraguai, Colômbia e Venezuela, sendo financiado por assaltos a bancos, roubos de cargas, comercialização de drogas e contribuições cogentes de integrantes. (GRECO E FREITAS, 2020)

Citando o Brasil, a África do Sul e a Venezuela como exemplos de países que não enfrentam conflitos internacionais, porém encabeçam estatísticas internacionais de violência, Ferreira (2017) considera que "[...] o problema se torna mais complexo quando se consideram sociedades ditas pacíficas, ou seja, aquelas em que não há grupos beligerantes organizados lutando pelo controle político de determinados territórios", o que vem a evidenciar o crime organizado, facilitado pela obtenção de armas e drogas através do comércio ilegal transfronteiriço, como principal causa de violência

Com efeito, há na América Latina, devido principalmente à atividade do narcotráfico, uma grande preocupação com o envolvimento de jovens na delinquência, com a alta taxa de homicídios e com os custos da violência para o Estado. Alvarez (2012) destaca que "o uso da força por fora dos marcos legais e dos padrões internacionais, somando à inabilidade das instituições para enfrentar o crime e a violência de forma eficaz, contribuem para aumentar a insegurança da população. A ele se junta a voz de Ferreira (2017) para quem a criminalidade organizada "é um problema que não pode ser simplificado puramente numa abordagem repressiva e estratocêntrica, dado que é dinâmico, não respeita fronteiras e encontra raízes na desigualdade social". Acrescenta Oliveira (2020) que "[...] o

⁴ En México, en Colombia, en Guatemala o en Brasil el crimen organizado es uno de los principales problemas de seguridad ciudadana, especialmente por su capacidad corruptora, por su relación con el tráfico de drogas y por su capacidad de violencia, en particular a través del tráfico de armas

equilíbrio ou desequilíbrio dependem muito do ambiente familiar, da educação, de escolhas individuais ou de circunstâncias e relacionamento na comunidade, de modo a evitar que a pessoa venha a sucumbir no terreno pantanoso do crime." Como afirma Alvarez (2012), "a segurança cidadã não deve ser vista exclusivamente como uma redução dos índices de delinquência, senão como o resultado de uma política que se oriente para uma estratégia integral." 5

Mister, portanto, que, sem esquecer de combativamente reforçarmos leis e instituições ligadas à segurança pública, mobilizemos instrumentos de transformação social para livrar as pessoas tanto do temor de serem vítimas em seus cotidianos de atos de violência ou ameaças, sejam eles reais ou virtuais, advindos de criminosos individuais ou agrupados, com atuação intra ou supranacional, mas sobretudo para livrá-las das aflições advindas das indignidades a que são insensivelmente submetidas há séculos.

5 A PROMOÇÃO DA SEGURANÇA HUMANA NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Em sendo a segurança humana complementar ao desenvolvimento humano, percebe-se que as consequências da violência têm relação direta com os esforços de promoção do desenvolvimento, porquanto o aumento da criminalidade e da própria violência podem impedir o alcance de determinadas metas de desenvolvimento e mesmo gerar o retrocesso em algumas conquistas já alcançadas. Veja-se, como exemplo dessa estreita relação entre desenvolvimento humano e violência, a situação de uma região apresentar uma ampla oferta de ensino, entretanto, a violência impedir que as crianças cheguem às escolas (FREIRE, 2016). Denota-se, assim, invocando as ideias de Sen (2010) que a vida, em um contexto de violência pode refletir, negativamente, no desenvolvimento de capacidades e, principalmente, nas oportunidades para que o indivíduo as aplique na prática.

Como visto alhures, a Agenda 2030 produziu uma inovação importante, acompanhada por metas focalizadas na promoção do Estado de Direito, garantia de igualdade no acesso à Justiça, prevenção e redução da violência e da criminalidade (ODS 16). Por essa razão, política de segurança cuja ação policial é eleita como principal fator de investimento e desconsidera qualquer outro tipo de abordagem no enfrentamento à crescente violência tem causado impactos devastadores, como as políticas de *mano dura*, implementadas frequentemente, no passado, por muitos governos, com foco principal centrado no uso pesado da força para combater as ameaças à segurança e quase sempre marcadas pela brutalidade policial, desrespeito aos direitos humanos, altas taxas de encarceramento e endurecimento da legislação penal (DUTRA; LEITE, 2016).

-

^{5 &}quot;La seguridad ciudadana no debe ser vista exclusivamente como una reducción de los índices de delincuencia, sino como el resultado de una política que se oriente hacia una estrategia integral."

Obviamente, é salutar a resposta penal adequada à violação de valores caros à sociedade, no entanto, a repressão policial e o recrudescimento de penas não têm surtido o efeito desejado, comprovando as estatísticas posteriores, que metodologias baseadas em ações repressivas isoladas ou de cunho meramente punitivo urgem uma revisão (SOUZA, 2016). Não é demais lembrar que o aumento da criminalidade e da violência não decorrem somente de problemas de caráter do indivíduo criminoso, mas, principalmente, de fatores socioeconômicos e políticos, a exemplo das desigualdades sociais e do subdesenvolvimento, como geradores de violência, resultantes da falta de direitos sociais básicos disponibilizados aos cidadãos. De acordo com Oliveira (2020), enquanto algumas pessoas "enfrentam as dificuldades e suportam a intolerância, a desgraça ou infortúnio, heroicamente, outras, ao primeiro embate, descambam para o crime, às vezes até rumo a prover a subsistência".

Acrescente-se que o fenômeno da globalização também contribuiu para potencializar os ditos problemas das desigualdades sociais, incidindo, ainda, no aumento da insegurança na sociedade (PIERRE et al., 2016). Ao tratar da sociedade de risco, Beck (2015) leciona que nos tornamos membros de uma sociedade de perigos mundial, onde os países não mais conseguem combater tais perigos internamente e sozinhos, as desigualdades sociais adquirem uma nova dinâmica social e, diante do medo que grassou por todo o mundo globalizado, atribui-se à segurança a prioridade máxima na escala de valores, suplantando a liberdade e a igualdade.

Urge, assim, um novo modelo arrimado em abordagens holísticas ou comunitárias de segurança precisa ser implementado e consolidado, rompendo-se com a ideia arraigada e desacertada de que o aparelho penal somente se desenvolve a partir da adoção de uma política repressiva estatal, representada pelo tripé de "mais crimes, mais punição, mais prisão", quando poderia estabelecer uma postura preventiva por meio de políticas públicas minimizadoras da miséria para resgate da cidadania (SHECAIRA, 2020). Como se sabe, essa atuação repressiva trouxe e continua a trazer diversos efeitos negativos, como a superlotação e deterioração dos presídios, o crescimento da violência institucional, a ineficiência do processo penal e a autonomização das forças policiais, não tendo obtido resultados palpáveis, em temos de redução do crime organizado, que tem se reproduzido e se sofisticado, diante dessa hipertrofia do sistema penal (CEPIK; BORBA, 2011).

Como a criminalidade organizada transnacional gera insegurança à população e restringe os serviços públicos e participação política, o Poder Público precisa estar preparado para com ele lidar, nas principais ações criminosas que mais reverberam na América Latina, como o narcotráfico, a lavagem de dinheiro, corrupção, tráfico de armas e de pessoas, dentre outras, reduzindo, assim, o seu poder. Para tanto, ações preventivas e de controle precisam ser desenvolvidas pelas forças de segurança, com o fito de desestruturá-lo, para que o Estado e a sociedade possam dedicar seus

esforços a outros temas da agenda pública, sobretudo o provimento de bem-estar social e o desenvolvimento (CEPIK; BORBA, 2011).

Tais ações integram uma política abrangente de segurança pública, que depende da integração entre agências no governo, mas também da participação cidadã e da cooperação internacional, de modo a permitir o Estado poder ir além do processo de investigação e punição para salvar vidas humanas de riscos sociais iminentes, eliminando as ameaças decorrentes da criminalidade organizada.

7. CAMINHOS QUE CONDUZEM À CONSOLIDAÇÃO DA SEGURANÇA CIDADÃ: PROPOSIÇÕES ELEMENTARES.

Na esteira do alerta de Oliveira (2020) no sentido de que "urge, então, a consagração de uma efetiva segurança humana, no plano institucional global, alicerçada por imprescindível cooperação internacional de modo a reduzir as situações de insegurança humana que dificultam o desenvolvimento dos povos", é de inferir a imprescindibilidade da concretização dessa meta racional e objetivamente a fim de garantir o futuro da humanidade em meio aos novos desafios trazidos pelo desenvolvimento científico e tecnológico, que se de um lado beneficiam a espécie humana, colocando-a num patamar civilizatório inédito, doutro tem acentuado suas vulnerabilidades a ponto de fazer o contrato social e as regras a ele concernentes perderem força e sentido, num regresso a um estado muito próximo da definição kantiana de guerra de todos contra todos.

Para tanto, é de se atuar do local para o global, de modo a tornar ambientes domésticos mais seguros e menos propícios à instalação e desenvolvimento da delinquência e de organizações criminosas. Impõem-se, assim, diante da consciência do esgotamento do modelo de segurança pública atual, buscar reformas nas estruturas estatais existentes no âmbito interno para torná-las mais inclusivas e justas, além de se investir na união de forças entre países e organizações internacionais, com a formulação de agendas que, conquanto globalmente interligadas, não tratem da criminalidade e da violência de uma forma genérica, mas que considerem as peculiaridades regionais desses fenômenos. Sorj (2005) assevera que "[...] os conceitos e agendas globais só tem sentido se reconhecerem as especificidades das condições locais, e apenas são relevantes na medida em que forem úteis para análises comparativas." Isso se aplica, segundo o autor, sobretudo à América Latina, onde os países não tem ferramentas para atuar em termos de ajuda militar ou humanitária e são raras as situações de Estados falidos, cujo plano de segurança deveria priorizar problemas internos de ordem pública que possam ter consequências para além de suas fronteiras, como ocorre com o tráfico de drogas internacional, além do combate à corrupção que facilita atividades ilícitas e desvia recursos do campo da segurança.

Com efeito, é preciso tratar o mal a partir de suas raízes, criando-se políticas públicas para proteção dos mais afetados pelo problema com esteio nas experiências vivenciadas e lições apreendidas pela população local, que também deve ser inserida como coadjuvante no processo de construção da segurança cidadã numa estratégia intersetorial, coletiva e integrada. A proximidade com as ocorrências, sem dúvidas, facilita o direcionamento de soluções mais adequadas e sustentáveis, haja vista permitir o conhecimento da realidade dos cidadãos, notoriamente quanto à identificação dos principais fatores de risco enfrentados por eles em determinada localidade, tais como violência contra minorias vulneráveis (mulheres, crianças, idosos, população LGBT), espaços urbanos abandonados que oportunizam o crime, ausência de polícia e dificuldade de acesso ao Poder Judiciário, além de atuação de organizações criminosas. Colocam Birol e Medeiros (2013) que "nenhuma política de prevenção de crime deve ou pode ser elaborada ou implementada sem o conhecimento aprofundado do seu público alvo, do seu espaço de atuação, dos diversos atores envolvidos e ainda das potencialidades daquele espaço, daqueles atores e daquele público alvo."

Noutro aspecto, mister o fortalecimento de garantias penais e processuais penais, saindo da metodologia puramente retributiva e pretensa, porém fracassadamente, ressocializadora para uma perspectiva de prevenção às vulnerabilidades de todos, delinquentes e vítimas, no escopo de reparação do tecido social esgaçado e do fortalecimento da coesão social. Reformular não só a legislação criminal, como também as instituições internamente, com diminuição de impunidade compassada à redução de desigualdades sociais que fazem tantos descambar para práticas ilícitas, é, pois, condição prévia indispensável no combate ao crime, seja ele organizado ou não, em seus diversos graus e formas de atuação. Exemplos de medidas eficazes no processo penal são a apresentação de pessoas presas ao juiz de garantias, como forma de controlar a legalidade de prisões e o respeito aos direitos humanos daqueles sob custódia do Estado, a mediação também com foco nos direitos das vítimas, e, em caso de infrações penais de menor e médio potencial ofensivo, as penas alternativas e sua efetiva fiscalização como forma de regular e reduzir gatilhos de criminalidade, como uso abusivo de álcool e drogas, porte irregular de armas, a par do encaminhamento de envolvidos a programas públicos assistenciais pertinentes. Segundo Oliveira (2013) a lei que visa tão somente a dar uma imediata satisfação à opinião pública apenas revela a incompetência na prevenção e combate a delitos e na proteção de cidadãos, sendo impossível a uma estratégia preventiva da delinquência e de tratamento de agentes infratores desconsiderar as condições sociais e o ambiente criminógeno e deixar de tentar neles intervir. Ensina o referido autor que "não se trata agora do aparelho do estado através do qual esta política criminal se manifesta,

mas de todos os componentes de ordem sociológica que agem sobre a existência humana." - tradução nossa (Oliveira, 2013)⁶.

Imprescindíveis, ademais, para acompanhar os avanços tecnológicos da criminalidade, investimentos no setor inteligência investigativa, uma melhor integração entre órgãos de justiça criminal e segurança pública, bem como capacitação de seus servidores, sobretudo no que pertine ao domínio do espaço cibernético. Ferraz (2012) reputa ser preciso mudar a cultura de utilização apenas excepcional de instrumentos já legalmente previstos, porquanto "[...] devemos também praticar um moderno direito penal, trabalhando com aspectos da delação premiada, do co-réu colaborador, interceptação telefônica e ambiental, quebra de sigilo bancário, quebra de sigilo fiscal, infiltração de agente policial ou de inteligência etc.[...]".

Demais disso, tendo em vista que a organização do crime internacional, potencializada pela globalização e novas tecnologias, faz uso dessas novas circunstâncias, articulando-se em rede, hierarquizando-se, bem como formando alianças estratégicas, para redução do risco, da ascensão dessa nova criminalidade, sobressai-se a incapacidade dos sistemas penais, individualmente considerados, para responder a esse fenômeno. Daí a necessidade premente, como afirma Caria (2020), de encontrar formas de cooperação em uma política criminal comum, que já entrou em processo de "desnacionalização". No âmbito da Europa, o aludido autor traz como exemplos o Tratado de Maastricht, de 1992, onde a cooperação judiciária penal é integrada no quadro da União Europeia, na base da cooperação intergovernamental e, ainda, o Tratado de Amsterdão, de 1997, alicerçado na criação para os cidadãos de um elevado nível de proteção em um espaço de liberdade, segurança e justiça, mediante a criação de estruturas policiais e judiciárias, capazes de conseguirem uma abordagem europeia de justiça e o reconhecimento mútuo das decisões penais, para fazer do território da União um verdadeiro espaço de segurança e de justiça.

Em que pese as dificuldades em se discutir os valores que orientam o direito penal de cada Estado no âmbito da cooperação judiciária, por refletir a lei penal valores e cultura jurídica de um povo, diversificada em vários países, e da própria soberania nacional, os organismos supranacionais e regionais – ONU, Organização Internacional de Política Criminal (Interpol) e o Serviço Europeu de Polícia (Europol) – desempenham relevante papel no processo de uniformização internacional da legislação penal, com vistas a fortalecer a cooperação internacional e combater o crime organizado (WERNER, 2009).

Como os problemas de segurança no mundo de hoje vão além dos limites das fronteiras nacionais e da capacidade individual de os Estados enfrentarem as ameaças à segurança, assim como a Europa entrou em processo de "europeização" (CARIA, 2020), deve-se buscar o mesmo na

43

^{6 &}quot;It is not a question now of the state apparatus through wich this criminal policy now manifests itself, but of all of te components of the sociological order that act upon human existence."

América Latina. Integrada por países em desenvolvimento, onde a insegurança é mais intensa, propondo-se uma agenda de segurança coletiva que desenvolva mecanismos para compartilhar os sistemas de inteligência e os sistemas operacionais entre os Estados, mantendo ao mesmo tempo o respeito pela soberania nacional, de modo a reduzir tais ameaças (SORJ, 2005).

Faz-se mister, ainda, que o Estado intensifique os investimentos no sistema prisional, a fim de promover efetivamente a reinserção social dos detentos, impedindo-se que os estabelecimentos penitenciários sirvam como verdadeiras escolas do crime, e a saída da unidade prisional ocasione mais insegurança à população.

Todavia, diante da atual realidade penitenciária, de onde se denota a prisão como um poço de insegurança estigmatizadora, espaço de tortura e usina de revolta, identificar estabelecimentos prisionais em graus de bons níveis significa encontrar "ilhas de graça nos mares de desgraças que assolam os sistemas prisionais do nosso planeta" (OLIVEIRA, 2020). Mesmo assim, é preciso preservar a manutenção da humanização do encarceramento, disponibilizando aos sentenciados direitos sociais comezinhos já previstos na ordem constitucional pátria e na Lei de Execução Penal.

Longe da pretensão de exaurir o tema objeto do presente estudo, as proposições formuladas são exemplos de algumas medidas a serem adotadas pelo Estado para enfrentar as ameaças à segurança cidadã na sociedade. A princípio, as propostas apresentadas podem parecer utópicas e não extrapolar o campo das ideias. Todavia, sobre sonhar, é pertinente reproduzir a célebre frase do cineasta e teórico argentino Fernando Birri, citada pelo escritor uruguaio Eduardo Galeano: "a utopia está lá no horizonte. Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos, e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar".

Com foco na segurança cidadã, é preciso prosseguir e tentar tornar possível o que se quer realizar: a existência de uma força policial que resguarde os habitantes; de uma administração de justiça fortalecida, sem corrupção nem impunidade; de um sistema penitenciário que tenda à verdadeira reinserção social do preso; de desenvolvimento local; e de uma cooperação internacional forte e eficaz, apta a combater o crime organizado transnacional.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo por base a análise da complexidade que a criminalidade e a violência dela decorrente alcançaram desde as sociedades humanas primevas, partindo da mais simples forma de insegurança social ocasionada pela transgressão pontual de regras por determinados indivíduos que assumiam

-

⁷ Eduardo Galeano explica, em entrevista disponível em https://www.youtube.com/watch?v=TiCXCgqF6UY&t=10s, que a frase é injustamente a ele atribuída, porquanto pertence a Fernando Birri.

comportamentos desviados, passando pelo processo de organização desse fenômeno e penetração nas esferas de poder locais para chegar à sua transnacionalidade, procurou-se, nessa pesquisa, elucidar a inviabilidade de projetos alinhados puramente à ideia de Direito Penal Máximo no combate aos riscos hodiernamente enfrentados em todo o planeta, porém, particularmente, considerando a conjuntura latino-americana, que, com suas acentuadas desigualdades e pela corruptibilidade de suas instituições, tem constituído terreno fértil à fixação e proliferação da criminalidade organizada, notadamente o tráfico de entorpecentes.

Pretendeu-se, em especial, ressaltar a importância de se aclarar e objetivar o conceito de segurança cidadã a fim de colocar efetivamente em prática esse novo paradigma de segurança traçado pelas Nações Unidas para fazer frente aos novos perigos que se somaram àqueles já enfrentados pelos povos desde sempre no âmbito doméstico e inter-relacional, sobretudo, após o final da Guerra Fria, quando as ameaças bélicas minguaram e cederam espaço a riscos sociais, políticos e econômicos causados por fatores como conflitos étnicos, desigualdades sociais, falta de oportunidades de trabalho e emprego, escassez alimentar, degradação ambiental, epidemias e pandemias, tráfico de drogas e pessoas, terrorismo e crime organizado.

O que se percebeu no decorrer da pesquisa fora a falência das vias que levam em conta exclusivamente o conceito tradicional de segurança pública armada e intimidatória. Detectou-se ser premente a necessidade do preenchimento de lacunas pelo Estado, com fortalecimento de direitos sociais e foco no desenvolvimento de cada indivíduo, iniciando-se com a detecção dos problemas conjunturais em que ele se vê envolvido e o levantamento de suas potencialidades para que assim sejam elaboradas estratégias de resgate e concretização de capacidades no plano individual e coletivo, partindo-se do local para o global, ou seja, tratando-se cada célula social em seu enquadramento estrito com vistas ao alcance do todo em níveis regional e universal.

Noutro aspecto, levantamos questionamentos acerca do descompasso entre o tímido investimento em pesquisas, educação e qualificação dos cidadãos, dentre eles os agentes estatais ligados ao setor de segurança, e o grande proveito que a criminalidade organizada vem tirando da globalização, que relativizou fronteiras e, assim, viabilizou o compartilhamento de tecnologias de última geração, para ampliar e diversificar suas atividades ilícitas, gerando ameaças inéditas a exemplo dos ataques cibernéticos e crimes outros tantos agora cometidos na versão digital. Sem dúvidas, na sociedade de sofisticados riscos em que estamos inseridos, o insuficiente incremento da inteligência através de tecnologias disponíveis tem suas implicações tanto no combate à violência e à criminalidade quanto no campo desenvolvimento humano, constituindo fator que não pode ser olvidado. Tudo isso, conforme verificamos, soma-se a problemas antigos como o fracasso do sistema penitenciário na promoção da ressocialização e os altos índices de reincidência a

demonstrar claramente a existência de um círculo vicioso da delinquência alimentado justamente pelas fraquezas do Estado Social.

Apontamos, em conclusão, a mudança de paradigma da segurança pública para a segurança cidadã como forma mais eficaz de combate à violência e ao crime organizado em todos os seus graus, indicando, consoante levantamentos bibliográficos realizados, alguns caminhos imprescindíveis a tanto. Reconhecemos se cuidar de luta árdua e perene. Temos, porém, que é preciso seguir combatendo sempre, mesmo cientes de que, a par de investimento de recursos materiais e humanos e muito comprometimento da sociedade, necessitamos de algum tempo para sentir os efeitos positivos de nossos esforços, eis que grandes transformações não ocorrem repentinamente, são sempre lentas e graduais. É seguir, ainda que embalados pela utopia, sem jamais se dar por vencidos na busca de melhores ferramentas para a construção de um mundo melhor.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Mirela Nogueira de. **Segurança humana: qual a relação da segurança humana com o debate conceitual de violência e paz dentro dos estudos de Segurança Internacional,** 2016. Disponível em http://www.humanas.ufpr.br/portal/nepri/files/2016/11/artigo-workshop.pdf Acesso em: 29 dez. 2020.

ALVAREZ, Daniel Luz i. Seguridad Ciudadana y Criminalidad Transnacional Organizada Documento de Contexto. **Seguridad humana, nuevos enfoques.** 1 ed. San José, C. R.: FLACSO, 2012.

AMARAL, Cláudio do Prado. A história da pena de prisão. Jundiaí, Paco Editorial: 2016.

ARAVENA, Francisco Rojas; MARÍN, Andrea Alvarez. Seguridad Humana. Un Estado del Arte. **Seguridad humana, nuevos enfoques.** 1 ed. San José, C. R.: FLACSO, 2012.

ARENDT, Hannah. Origens do Totalitarismo. Tradução: Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BIROL, Alline Pedra Jorge. MEDEIROS, Thamara Duarte Cunha. **Desenvolvimento local e segurança pública cidadã: a experiência do programa conjunto da onu.** Direito e desenvolvimento sustentável: desafios e perspectivas. Coordenação Ana Paula Bassos [*et al*]. Curitiba: Juruá, 2013.

BIROL, Alline Pedra Jorge; YOSHIHARA, Cintia Yoshihara; MACHADO, Érica Mássimo. Desenvolvimento local e segurança pública cidadã: a experiência do Programa Conjunto da Onu. Congresso Internacional Governo, Gestão e Profissionalização Em Âmbito Local Frente Aos Grandes Desafios De Nosso Tempo, 2013.

BRAGA, Romulo Rhemo Palitot. Lavagem de dinheiro: fenomenologia, bem jurídico protegido e aspectos penais relevantes. 2. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2013.

BRASIL. Lei n.º 12.850, de 02 de agosto de 2013. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=12850&ano=2013&ato=5f1kXWU50 MVpWT780. Acesso em: 20 de dez de 2020.

BRASIL. PNUD. **Guia do marco conceitual da convivência e segurança cidadã.** 2.ed. – Brasília : PNUD, Conviva, 2016. Disponível em: **www.br.undp.org.** Acesso em: 01 de jan de 2021.

Rui Jorge Fonseca Caria A REINSERÇÃO SOCIAL NA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA – O QUE NOS FALTA? O QUE PRECISAMOS REVISTA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS PENAIS | vol. 6. Dez. 2020

CASTEL, Robert. A insegurança social. Editora Vozes. Petrópolis, 2005.

CEPIK, Marco; BORBA, Pedro. **Crime organizado, estado e segurança internacional.** CONTEXTO INTERNACIONAL – vol. 33, n. 2, julho/dezembro 2011. Disponível em:a05v33n2.pdf (scielo.br). Acesso em: 04 jan. 2021.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatório sobre segurança cidadã e direitos humanos. 2019. Disponível em:

https://cidh.oas.org/pdf%20files/SEGURIDAD%20CIUDADANA%202009%20PORT.pdf

DUTRA, Gabriela; LEITE, Natasha. O Brasil frente à América Latina por uma melhor Segurança Cidadã. **Convivência e Segurança Cidadã: reflexões por uma nova abordagem de segurança pública.** Brasília: PNUD, Conviva, 2016.

FERRAZ, Cláudio Armando. **Crime organizado: diagnóstico e mecanismos de combate.** Disponível em:

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Criminal/Investigacao Criminal/Artigos e Noticias/Crime%20Organizado%20-%20diagn%C3%B3stico%20e%20mecanismos%20de%20combate-%20Claudio%20Armando%20Ferraz. Acesso em: 06 jan 2020.

FERREIRA. Marcos Alan S. V. **Estudos críticos da paz e crime organizado transnacional**, *Revista Crítica de Ciências Sociais* [Online], 113 | 2017, Online since 27 July 2017, connection on 14 January 2021. URL: http://journals.openedition.org/rccs/6643; DOI: https://doi.org/10.4000/rccs.6643. Acesso em: 11 jan 2021.

FREIRE, Moema Dutra. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e Segurança Cidadã: uma nova agenda global para promoção da paz e acesso à Justiça. Convivência e Segurança Cidadã: reflexões por uma nova abordagem de segurança pública. Brasília: PNUD, Conviva, 2016.

GOITE, m., MEDINA, a., FERNÁNDEZ, r., HUERTAS, o. & RUIZ, a. (2016). Globalización, derecho penal mínimo y privación de la libertad a 250 años de la obra cumbre de Beccaria. **Revista Prolegómenos Derechos y Valores**, 19, 38, 109-126. DOI: http://dx.doi.org/10.18359/prole.1973

GOUVEIA, Homero Chiaraba. **Sociologia do crime.** Salvador: UFBA. Faculdade de Direito. Superintendência de Educação à Distância,2018, p. 25. Disponível em: https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/430327/2/eBook Sociologia do Crime-Tecnologia em Seguranca Publica UFBA.pdf. Acesso em: 20.dez.2020.

GRECO, Rogério. FREITAS, Paulo. **Organização criminosa: comentários à lei n. 12.850/2012**. Niterói, RJ: Impetus, 2020.

HIRSCHI, Travis. Causes of delinquency: with a new introduction by the author. Routledge. New York, 2017

INSTITUTE FOR ECONOMICS AND PEACE . Índice global da paz 2020. Disponível em: Disponível em: https://pt.countryeconomy.com/demografia/indice-global-paz/brasil. Acesso em: 23 de dez. de 2020.

KANT, Immanuel. **A paz perpétua. Um projeto filosófico.** Tradução: Artur Morão. Universidade da Beira Interior. Covilhã, 2008.

MARTINS, Jilia Diane Martins. **A condição do encarcerado no sistema prisional.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

NÓBREGA JÚNIOR, José Maria Pereira da. **Teorias do crime e da violência: uma revisão da literatura.** BIB, São Paulo, n. 77, 1º semestre de 2014 (publicada em dezembro de 2015), pp. 69-89. Disponível em: http://www.anpocs.com/index.php/bib-es-2/bib-77/9984-teorias-do-crime-e-da-violencia-uma-revisao-da-literatura/file. Acesso em: 21 dez. 2020.

OLIVEIRA, Ariana Bazzano de. O fim da Guerra Fria e os estudos de segurança internacional. Aurora, ano III n 5, dez/2009ISSN: 1982-8004.

OLIVEIRA, Edmundo. O universo da segurança humana. Curitiba: Juruá, 2020.

ONU. Plataforma Agenda 2030. Os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável. Disponível em: http://www.agenda2030.org.br/ods/16/. Acesso em: 04 de jan. de 2021.

PRADO, Luiz Regis. Curso de direito penal brasileiro. Parte Especial. Vol. 3. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

PNUD. Informe sobre desarrollo humano 1994. Traducción al español: Bugni & Rivkin. Ciudad de México: Fondo de cultura económica, 1994.

PNUD. **Informe sobre desarrollo humano para america central 2009-2010.** Disponível em:http://www.idhacabrirespaciosalaseguridad.or.co. Acesso em: 10 jan. 2021.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SCHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia.** 8 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2020.

SORJ, Bernardo. **Segurança, segurança humana e américa latina**. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/sur/v2n3/a04v02n3.pdf. Acesso em: 28 dez. 2020.

UNODOC. Monitoring the impact of economic crises on crime: rapid impacti and vulnerability analysis fund. Vienna. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/statistics/crime/GIVAS Final Report.pdf. Acesso em: 22 de dez. De 2020.

UNODOC. Convenção das nações unidas contra o crime organizado transnacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm. Acesso em: 25 de dez de 2020.

United Nations Comission on Human Security. Human Security Now: Final Report. New York, 2003. Disponível em <

https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/91BAEEDBA50C6907C1256D19006A9353-chs-security-may03.pdf> Acesso em: 29 dez. 2020.

WERNER, Guilherme Cunha. O crime organizado transnacional e as redes criminosas: presença e influência nas relações internacionais contemporâneas. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-04092009-163835/publico/GUILHERME_CUNHA_WERNER.pdf. Acesso em: 21 de dez de 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; OLIVEIRA, Edmundo. **Criminology and criminal policy movements**. Lanham, Maryland. University Press of America, 2013.